



**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB**

LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI N° 00 DE 2014

Em, 27/05/2014

1º Secretário

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CDM – CENTRO DÉBORA
MESQUITA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Associação CDM – Centro Débora Mesquita.

Art. 2º - A Associação CDM – Centro Débora Mesquita, constituída por Assembléia Geral realizada em 28 de abril de 2013, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Jacob Martins, nº 791, bairro Parque São João, CEP: 64020-110, município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 3º - A Entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e as vantagens da Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das sessões, 28 de maio de 2014

Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A **Associação CDM – Centro Débora Mesquita**, é uma Associação de interesse público, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, de natureza assistencial, devidamente regularizada, com inscrição CNPJ Nº 15.398.583/0001-28.

A CDM tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I – Apoiar igrejas, instituições religiosas, instituições privadas e públicas no esclarecimento sobre depressão e transtornos psíquicos;

II – Fornecer informações à sociedade sobre depressão e transtornos psíquicos através de um site interativo e materiais explicativos;

III – Proporcionar às entidades citadas no inciso I deste artigo, palestras expositivas de caráter educativo.

Para a realização destes objetivos, a CDM poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidade de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetos da Associação, nem arrisque sua independência.